



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 42,  
DE 2 DE JUNHO DE 2016**

**Dispões sobre o Regimento Interno do  
Conselho de Gestão do Campus Santa  
Teresa.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo 23156.000437/2016-41 e 23156.001116/2015-82, bem como:

- a Resolução nº 31/2013 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;
- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 13 de maio de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Santa Teresa, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data

**Art. 3º** Fica Revogada a Resolução 66/2012.

**Denio Rebello Arantes**

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

### **Anexo I – Resolução CS nº 42/2016, de 17/12/2012**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO IFES – CAMPUS SANTA TERESA**

### **CAPITULO I**

#### **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Gestão do Campus Santa Teresa é órgão que compõe o colegiado superior de administração do Ifes, de natureza consultiva, que tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.

### **CAPITULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho de Gestão do Campus Santa Teresa terá a seguinte composição:

I. membros natos:

- a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;
- b) os diretores de Administração e Planejamento, de Ensino e de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do campus.

II. membros representantes:

- a) coordenadores-gerais do campus;
- b) representantes do Corpo Discente, sendo 1 (um) aluno de cada nível de ensino oferecido no campus, limitado a um número máximo de 3 (três) representantes eleitos por seus pares;
- c) um representante dos servidores técnico-administrativos eleito entre seus pares;
- d) um representante do corpo docente eleito entre seus pares;
- e) um representante titular e um suplente das coordenações de cursos dos cursos superiores e um representante titular e um suplente das coordenações de cursos dos cursos técnicos, indicados por seus pares.

§1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte convidados para tratar de assuntos específicos.

§2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

§3º O mandato dos membros do conselho de gestão que forem escolhidos através de votação será de 2 anos.

§4º Quando houver necessidade de se realizar eleições para escolha de representantes, a



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

candidatura deverá ser feita exclusivamente por chapas, possuindo cada uma delas, um titular e um suplente.

### CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Gestão do Campus:

- I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;
- II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;
- III. apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;
- IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;
- V. propor alterações no seu Regimento;
- VI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de componente do organograma da atividade meio do campus;
- VII. sugerir ações de melhorias;
- VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;
- IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do campus.

### CAPITULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 4º** O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Diretor-Geral, o qual exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão, sem direito a voto nas reuniões.

Parágrafo único. O (a) secretário (a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

### CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I

#### Do Presidente

**Art. 5º** São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I. representar o Conselho de Gestão;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;
- III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;

V. resolver questões de ordem;

VI. impedir debate durante o período de votação;

VII. declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;

VIII. constituir comissões, designando seus membros;

IX. justificar falta de conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.

### Seção II

#### Do Vice-Presidente

**Art. 6º** O Vice-Presidente deverá ser um membro nato ou membro representante do Conselho de Gestão e será designado pelo presidente, tendo como atribuições:

I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;

III. executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Parágrafo único. Ao substituir o Presidente, o Vice acumulará suas funções de membro e Presidente, podendo votar representando sua função no conselho e decidindo com voto de minerva no caso de empate.

### Seção III

#### Da Secretaria

**Art. 7º** São atribuições do (a) Secretário (a) do Conselho de Gestão:

I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;

II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III. despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes a esse Conselho;

IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;

V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes sobre o local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;

VI. secretariar as reuniões e lavrar atas, nelas registrando o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;

VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior até o primeiro trimestre do ano em curso;

VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;

IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

### CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

**Art. 9º** As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

**Art. 10.** A reunião extraordinária será convocada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

Parágrafo único. Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

**Art. 11.** As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.

**Art. 12.** O Conselho de Gestão do Campus emitirá parecer sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.

Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

**Art. 13.** O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.

§1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

§ 2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

**Art. 14.** Convidados poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão por indicação de conselheiros, mediante prévio conhecimento e anuência do Presidente do Conselho, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto.

**Art. 15.** A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

I. abertura da reunião, discussão e votação da ata da reunião anterior;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

- II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;
- III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV. assuntos de ordem geral.

§1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

**Art. 16.** As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do campus.

**Art. 17.** O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, importa em sua perda.

### CAPITULO VII

#### DA VACÂNCIA

**Art. 18.** A vacância ocorrerá por:

- I. falecimento;
- II. renúncia expressa ou tácita;
- III. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;
- IV. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.
- V. remoção, cessão, redistribuição ou aposentadoria, no caso de representante servidor.

**Art. 19.** Ocorrida a vacância, conforme previsto no art. 18 será nomeado, por indicação do segmento a que pertença o conselheiro afastado, outro representante para que complete o mandato interrompido.

Parágrafo único. No caso da representação de técnico-administrativo e docente, assumirá o vice eleito por seus pares.

### CAPITULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.

§ 1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

§ 2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

§ 3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente, ou por escrito, à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.

§ 4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 5º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

**Art. 21.** Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão de no mínimo dois terços dos Conselheiros.

Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.

**Art. 22.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.

**Art. 23.** Aprovado pelo Conselho Superior do Ifes, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moacyr Antônio Serafini

Presidente do Conselho de Gestão